



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP

CLÁUDIO ABRANTES

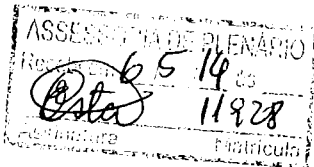
IND 19690/2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES – PT)

L I D O
Em, ~~SENADO~~
~~SENADO~~
Em, 07/05/14
Assessoria do Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que inicie **URGENTEMENTE** o processo do registro de bens culturais de natureza imaterial, do CINE DRIVE-IN - BRASÍLIA, conforme prevê o art. 4º, da Lei nº 3977/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520/2007, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 10/12/2007, e republicado em 19/12/2007, que "Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".



A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que inicie **URGENTEMENTE** o processo do registro de bens culturais de natureza imaterial, do CINE DRIVE-IN - BRASÍLIA, conforme prevê o art. 4º, da Lei nº 3977/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520/2007, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 10/12/2007, e republicado em 19/12/2007, que "Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal que tome providências **URGENTES** para conceder, merecidamente, ao nosso Drive-in, o **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial**.

O Cine Drive-in foi inaugurado em 25 de agosto de 1973, quando o cinema drive-in era moda no Brasil. Ele é o último remanescente dessa época e possui a maior tela de projeção cinematográfica do país, com 312 m².

O estacionamento do cinema tem capacidade para 500 carros, acomodando, portanto, até 2,5 mil pessoas. Não há lanchonete, quando

IND Nº 19690/2014
Folha Nº 01 RITA

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

os frequentadores querem comprar o lanche acendem o farol do veículo e um garçom vai até o carro receber os pedidos.

A distância que cada grupo de espectadores fica uns dos outros torna o ambiente um lugar onde é possível fazer coisas que são impensáveis em um cinema convencional, desde levar animais, consumir bebidas alcoólicas, fumar ou atender o celular.

Outra diferença das salas convencionais diz respeito ao som dos filmes. Para ouvi-lo os frequentadores sintonizam o som do carro em uma estação FM específica, podendo controlar assim a altura que desejam ouvir o filme.

Diariamente o cinema recebe cerca de 200 espectadores. No programa da Rede Globo de 27 de fevereiro de 2011, na reportagem intitulada: Brasília preserva o último drive-in do país, o repórter Marcelo Canellas mencionou que para se manter, o Drive-in recebe um auxílio do Ministério da Cultura para complementação de renda. Em contrapartida exhibe filmes já fora do circuito comercial e, principalmente, voltados para a família, como comédias românticas e filmes de animação.

Uma boa árvore é aquela que se lembra da semente que a gerou. (Provérbio Africano).

A proteção do patrimônio cultural pelo Estado é uma moeda de duas faces. Por um lado, ela se destina a fortalecer o sentimento de nacionalismo, sendo favorável à própria manutenção do Estado. De outro viés, a garantia do direito fundamental do acesso à cultura, de acordo com a filosofia democrática, constitui elemento de liberdade e igualdade entre os cidadãos. Igual é garantir e proteger as diversas manifestações culturais, respeitando as singularidades e peculiaridades de cada uma. Ter liberdade advém da possibilidade de afirmar-se enquanto ser participante do processo civilizatório nacional, apenas pelo fato de se desenvolver dentro de um Estado.

Tradicionalmente, o termo patrimônio denota aquilo que é passado de pai para filho, ou, em outras palavras, entre as gerações. Nas sociedades ocidentais, a ideia de patrimônio remetia a de bens materiais. Deste modo, ao ser associado à noção de cultura, valorizou-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

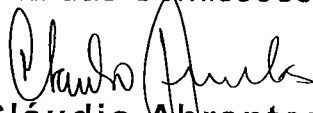
se esta última sob seu aspecto tangível. O Estado passou a proteger bens artísticos e arquitetônicos cujo valor entendia como essencial na formação da história da nação.

A preservação do patrimônio cultural, em todos os seus aspectos, fortalece a ideia de pertencimento de um sujeito a um grupo social. Assim, a partir do momento em que o Estado buscou tutelar este patrimônio, intentou propagar um sentimento de nação, baseado na ideia de cidadão.

Num sentido geral, o conhecimento das várias manifestações culturais facilita a apreensão da necessidade de serem respeitadas as minorias, gerando um terreno fértil para a noção de pluralismo jurídico.

Desse modo, sugerimos que sejam tomadas as providências necessárias para concessão do **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ao CINE DRIVE-IN**.

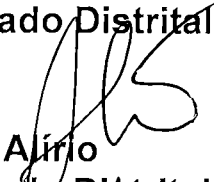
Sala das Comissões, em 30 de abril de 2014.


Cláudio Abrantes
Deputado Distrital

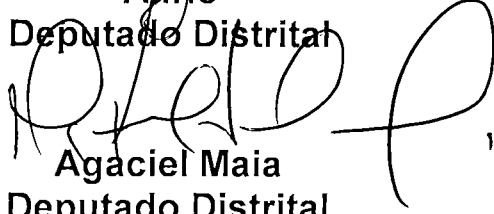

Liliane Roriz
Deputada Distrital

Professor Israel Batista
Deputado Distrital

Joe Valle
Deputado Distrital


Alirio
Deputado Distrital

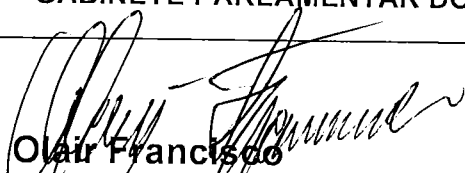

Celina Leão
Deputada Distrital


Agaciel Maia
Deputado Distrital


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital



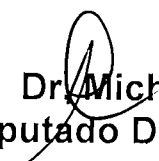
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES


Olair Francisco
Deputado Distrital

Robério Negreiros
Deputado Distrital

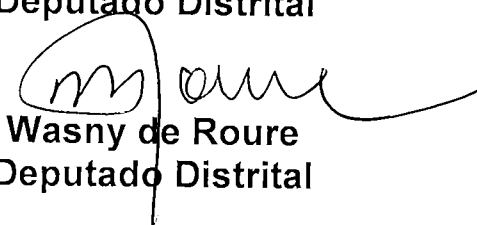
Chico Leite
Deputado Distrital

Cristiano Araújo
Deputado Distrital


Dr. Michel
Deputado Distrital

Rôney Nemer
Deputado Distrital


Paulo Roriz
Deputado Distrital


Wasny de Roure
Deputado Distrital


Arlete Sampaio
Deputada Distrital

Aylton Gomes
Deputado Distrital

Patrício
Deputado Distrital


Chico Vigilante
Deputado Distrital

Washington Mesquita
Deputado Distrital

Benedito Domingos
Deputado Distrital

Wellington Luiz
Deputado Distrital

Evandro Garla
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 09/05/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Sel. Protocolo Legislativo
IND Nº 19690/2014
Folha Nº 05 R 17A